



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0289/1996 DE 1996

10 - 139,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0289/1996 DE 26/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR GABRIEL ORTEGA

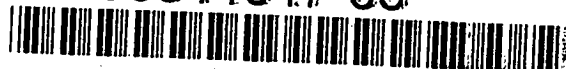
E M E N T A:

PROÍBE A PROPAGANDA EXTERNA EM ÔNIBUS URBANOS E DA CUI
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:51:09

00000014047-33



ARQUIVADO EM 27/01/97



Câmara Municipal de

301

Folha n.º	01	de proc.
n.º	289	de 1986

São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

26 MAR 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. SUS, METROP. E M. A.
ATIVIDADE ECONÔMICA
E. S. A. E. P. A. E. D.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL

01-0289/1996

Proíbe a propaganda externa
em ônibus urbanos e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibido qualquer tipo de propaganda ou anúncio, comercial ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. - A cada veículo infrator será imposta multa de 50 (cincoenta) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 1996.


GABRIEL ORTEGA
Vereador (PSDB)

API.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 10-1/04-96 a (24)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou anúncio, comercial, ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos do município de São Paulo.

Especialmente duas razões levam-nos a adotar este tipo de medida coibitória:

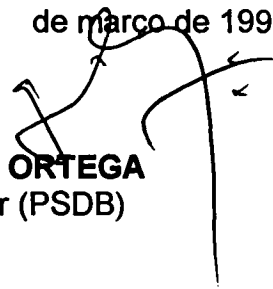
1. A poluição visual - apesar de existir leis que disciplinam a matéria, São Paulo é uma das cidades mais poluídas do mundo em seu visual. A propaganda externa nos ônibus, que circulam aos milhares pelas ruas e avenidas da cidade, agravam o problema;

2. O risco de acidentes - sentimos na própria pele, diariamente, o quão caótico e perigoso é o trânsito de São Paulo. Toda atenção, toda perícia, todo cuidado são exigidos do motorista.

Sabemos, também, que as agências de publicidade tem o condão de prender a atenção para os seus anúncios - esta é a função precípua da propaganda. Daí, tornar-se mais difícil a concentração no ato de conduzir um veículo e, como consequência, trágicos acidentes ocorrem.

A aprovação desta propositura, pelos nobres Pares, colocará ^{fim} cobro aos dois problemas aqui elencados.

Sala das Sessões, de março de 1996.


GABRIEL ORTEGA
Vereador (PSDB)

API.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 289 de 19 96 29 / 03 96 (a) *ca*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

- PL 64/96
- PL 784/93
- PL 250/93
- PL 01/94

em 29/03/96.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/04/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às _____ hs.

A Vossa Vereador Amelino
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 04 de 1996

Assinatura _____
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04, 05

Em 21 de 06 de 1996

(a) _____



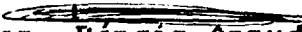
Câmara Municipal de

Folha nº 09	de 289
N.º	289
O funcionário	W. J. B. S.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/04/96

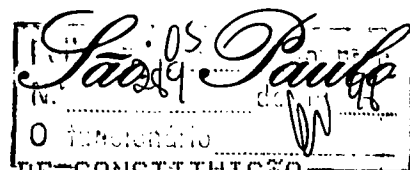

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1359/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gabriel Ortega, que visa proibir, qualquer tipo de propaganda ou anúncio, comercial ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos da Cidade de São Paulo. A propositura prevê também a aplicação de uma multa de 50 UFM's para o infrator, a qual será dobrada no caso de reincidência.

A respeito do assunto, o eminente Hely Lopes Meirelles, nos ensina: "Realmente, a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população ... A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, págs. 321 e 366).

O projeto está amparado no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista a extinção da UFM e o art. 19, e seus parágrafos, do Decreto nº 1.683, de 25 de outubro de 1995, que deu nova redação ao art. 91 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 289/96

Proíbe a propaganda externa
em ônibus urbanos e de
outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de propaganda ou anúncio, comercial ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 19, e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 11.683, de 25 de outubro de 1995, que deu nova redação ao art. 91 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A cada veículo infrator será imposta a multa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

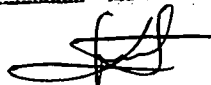
17 - RELCOM
17-1025/1996

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 22, 06 96
 página 58
 conferido: 

À Deuta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/06/96

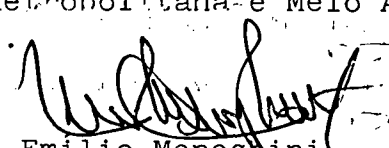
ORLÂNDÓ KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24.06.96 as 14.00 h.


DONIZETTI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

À ATM

Para nova redistribuição do Projeto de Lei
 às Comissões de Mérito, tendo em vista as
 competências atuais da Comissão de Políti-
 ca Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em, 07/08/96.


 Emilio Meneghini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

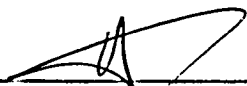
Papel para informação, rubricado como folha n°

- 06 -

do processo n° 01-289 de 19 96 (a) PBB

Ao Sr. Presidente
Ver. Brasil Vita

07.08.96

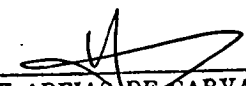

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

A' ATM
Exclua-se a manifestação
de Com. de Política Urban,
e, assim, o Processo pode
tramitar.

P. S. S. G.


À Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:
Para prosseguimento da tramitação.

09.08.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito,
e Atividade Econômica.
Em 12/08/96 às 10 h.

Detu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

13/08/96

Detu
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 1 072.08

Em 30.09.96

(a) *Detu*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 289 de 1976
O funcionário *[assinatura]*

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 289/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 28/8/96

[assinatura]
Vereadora Lídia Correa
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc
N° 289 de 1996
C. funcionário *Deti*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 289/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.


Vereadora **Lídia Correa**
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/9/96

Blte
MARIA ELIZABETH MACHADO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 as 12:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

PL nº 589/92

Younan Said Youssef
Ao nome de *Younan Said Youssef*
para relatar
ob *Younan Said Youssef* e diante
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
de 01/10/96 o prazo regimental
relatório, encaminhado ao processo
Presidente
prosseguimento de sua tramitação, conforme
determina o art. 64, do Regimento Interno.
Em 27 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob
n.º 11/10/96 a Lidia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 289 da 19.96
funcionário Liliane

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

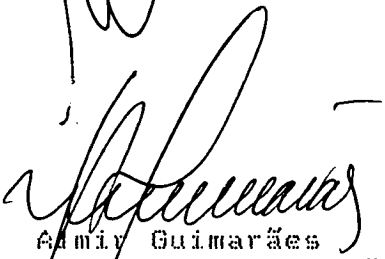
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 289/96:

19) Haveria perda de arrecadação em decorrência da proibição de veiculação de propaganda ou anúncio na parte externa dos ônibus urbanos? Em caso afirmativo, qual o montante?

20) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

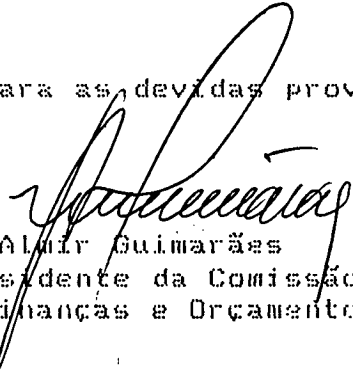
Mohamad Said Mourad, em 08.10.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg, 3

Em, 11/10/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

11/10/96

17.00

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 11.10.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.10.96.

ROSMARI CURY ALDOS SANTOS
Oficial Legislativo

COPIA... juntado... nesta data
...a papel de Informação
...no. 10 a 12
Em 18/10/1961



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 1996.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0864/1996

Folha n.º	10	do proc.
N.º	289	de 1996
O funcionário	P	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 289/96, de autoria do Vereador Gabriel Ortega - que proíbe a propaganda externa em ônibus urbanos, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 289/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.

LEG. 3

Senhor Prefeito.

Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Comissão possa emitir Parecer a respeito.

providências no sentido que nos envie subsídios para que a providências, solicitando-lhe as que sejam dignas de determinar a propaganda externa emônibus urbanos, e de outras no 582\96, de autoria do Varador Gabriel Ortega - que proibiu o encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Finanças e Orçamento a nos termos do art. 48 do Regimento Interno, em atendimento ao requerido pela Junta Comissão de

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Pl no 582\96 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 02

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maltz
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

1966

São Paulo, de outubro de 1966.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de outubro de 19 96

Folha n.º	<u>11</u>	do proc.
N.º	<u>289</u>	de <u>1996</u>
O funcionário	<u>E</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **864/96** , de **14/10/96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **289/96** , de autoria **do Ver. Gabriel Ortega**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 289/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.**

RECEBI EM:

15/10/96

Regina Lucia Pinheiro Teixeira
REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA

Oficial de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 289 de 19 96 18/10/96 (a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/10/96

Mangarete Nunes da Silva
MANGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18.10.96 às 14:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 16

Em 12 11 96

(a) Li



Prefeitura do Município de São Paulo

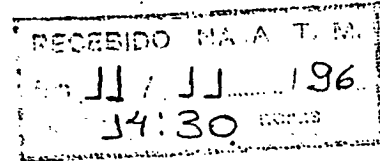
Folha n.º 13 do proc.
n.º 289 de 19 96
funcionário hi

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

263 /96

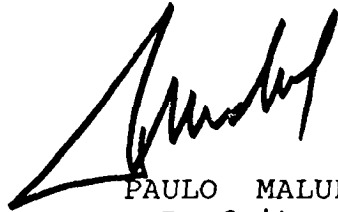


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0347/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

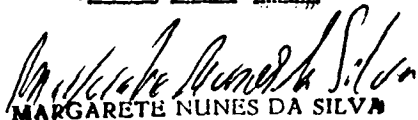
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12/11/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em, 11.11.96 às 15:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º	14	do proc.
n.º	289	de 1996
o funcionário	Li	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 289/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0864/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 263 /96.



Folha n.º 15 do proc.
n.º 289 de 1996

São Paulo Transporte S.A. N

Ofício DP/20.544/12.03
São Paulo, 17 de abril de 1996

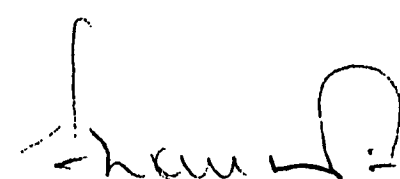
Senhora Assessora Chefe

Proc 90.345
Folha n.º 07 do PROCESSO
n.º 59-002.681-96+38
Ass. Shirley
ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Referindo-nos ao Memorando ATL nº 997/96, datado do dia 02 deste mês (ref.: SGM-007073/96-8) - aqui recebido através de Despacho da Secretaria Municipal de Transportes e que ora devolvemos diretamente a essa Pasta - concernente ao Projeto de Lei nº 289/96, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, que dispõe sobre a proibição de propaganda ou anúncio, comercial ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos, encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer da nossa Área de Engenharia e Tecnologia a respeito do assunto, cujo conteúdo endossamos.

Destacamos, ainda, que somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei em referência, uma vez que a matéria já se encontra devidamente regulamentada, razão pela qual sugerimos que a propositura seja vetada, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-la.

Manifestamos as expressões de nossa estima e consideração.


FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

A Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal

Em anexo: documentos citados

FANC/SAM
Cop.: DP-DO-EOT (PU-96/348)

APENSO PU 96/348

São Paulo, 17 de Abril de 1996.

Ao
Eng.º Edilson Reis
DO/EGT

Ref.: Projeto de Lei nº 289/96 - Memorando ATL nº 997/96

Tecemos nossas considerações a respeito do Projeto de Lei referenciado, abrangendo a proibição à veiculação de qualquer tipo de propaganda ou anúncio, comercial ou institucional, na parte externa dos ônibus urbanos.

Esclarecemos primeiramente que segundo a Portaria nº 087/96-SMT.GAB, a qual aprova o "Manual de Identidade Visual dos Ônibus Urbanos da Cidade de São Paulo", a área reservada para publicidade nos veículos situa-se na lateral esquerda, no balanço traseiro, medindo 230 x 37 cm.

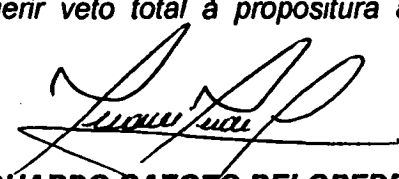
Quanto ao uso dos vidros traseiros para veiculação de informações de caráter publicitário por parte da Administração Municipal, informamos ser uma prerrogativa legal, condicionada apenas ao subsídio tarifário, conforme disposto no Decreto Federal nº 1.683/95 que apresenta nova redação ao Artigo 91 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT.

Para disciplinar o uso dos vidros traseiros para custeio do Sistema, a SPTrans, sob determinação do Executivo Municipal, aprovou através da Resolução de Diretoria nº 96/004 de 30/01/96, a liberação de veiculação publicitária às Empresas Operadoras, mediante posterior assinatura de Termos de Aditamento aos Contratos de Prestação de Serviços.

Esta liberação está condicionada à destinação das receitas auferidas pelos Contratos de Publicidade, para integrar a Planilha de Remuneração do Sistema, para efeito de cálculo da redução tarifária, conforme o preceito legal.

Cabe ressaltar que na exploração publicitária estão vedadas as informações de natureza político-partidária ou religiosa, bem como propagandas de fumo, bebidas alcoólicas e outras que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo, sendo que na inobservância das disposições mencionadas, as Operadoras serão autuadas pela SPTrans, com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

Permitimo-nos portanto, sugerir veto total à propositura apresentada pela CMSP.


EDUARDO CAZOTO BELOPEDE
Especialista em Transporte III

C.c.: Processos Análises - arquivo.

Engenharia e Tecnologia

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 315/17 e folha de informação sob n.º 13' 11' 96 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 17 do proc.
2871 19 96
Funcionário P. S. M. NASHIRO
Un. Adm. Geral III

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 13, 11 1996.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19¹⁸ 11 96

PAUL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha n.º 18 do proc.
n.º 289 de 1996
o funcionário Sr.

ocupação o

61. EFETIVO

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PA 16-2371/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 289/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, visa proibir a propaganda na parte externa dos ônibus urbanos da Cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19.11.96.

Presidente -

[Handwritten signature]
"Contrário"

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
"Contrário"

[Handwritten signature]
"Contrário"

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/11/1996
pagina 32 coluna 2ª
Conferido: SR

À A. T. M.

Em, 26/11/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº 289 de 1996 de 26.03.96 (a) *Marine*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"19"</u> fls.
Arquivo em	<u>27-01-97</u>
O Func.º	<u><i>M. da Conceição Assis</i></u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)